

## REGULAMENTO DO FESTIVAL ARTE E RENDA CARIRI – 1ª EDIÇÃO

**O FESTIVAL ARTE E RENDA CARIRI – 1ª EDIÇÃO** foi idealizado e criado com o propósito de incentivar a atividade cultural, artesanal e gastronômica valorizando o artista caririense, além de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda. De um modo geral, a arte proporciona às pessoas a possibilidade de desenvolver habilidades interculturais em todas as idades, combatendo, principalmente, os “pré-conceitos” que vivem na sociedade. Além disso, ela muda a forma como as pessoas interagem com o mundo, solucionam seus dilemas e enxergam outras culturas.

### CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1- **O FESTIVAL ARTE E RENDA CARIRI – 1ª EDIÇÃO**, acontecerá sob supervisão do Instituto Karius, com o número de expositores limitado a 50 (cinquenta), de acordo com a seleção e inscrição da diversidade dos produtos, alimentos e serviços.

Art. 2- Os munícipes de Santana do Cariri, tem prioridade e direito a 1 vaga conforme inscrição, em caso de vagas remanescentes, poderão ser preenchidas por não residentes.

Art. 3- **O FESTIVAL ARTE E RENDA CARIRI – 1ª EDIÇÃO** será destinada à exposição de objetos novos e de cunho artesanal e trabalho manual, os produtos serão avaliados de acordo com as seguintes categorias: artesanato culinário, roupas, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, quadros, pinturas em geral, cerâmicas, bordados, crochês, arte em MDF, gesso, arranjos de flores, sabonetes, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.

Art. 4- Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza.

Art. 5- Os alimentos, serviços e objetos artesanais que não possuem aprovação prévia da triagem feita, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art. 6- Expositores selecionados pela comissão avaliadora, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com expositor não selecionado.

Art. 7- Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.

Art. 8- Os expositores deverão exibir o Cartão de Identificação durante todo o período do evento. Os Cartões serão entregues no ato da inscrição e deverão ser devolvidos no encerramento do evento no dia 17/06/2023 do corrente ano à Coordenação do Festival

§1 - O expositor que não devolver o crachá perderá o direito de participar do próximo ano.

Art. 9- Durante o evento, a montagem dos produtos, serviços e alimentos a serem expostos deverá ocorrer entre 7h00 as 08h30min. da manhã, o Instituto Karius disponibilizará os espaços para montagem.

Art. 10- Os expositores cuidarão da limpeza do seu local de exposição durante e após o término do evento bem como zelarão pela organização e limpeza do local do evento

Art. 11- Cada expositor terá direito a um espaço compreendido “dentro do setor ao qual será designado pela Coordenação do evento, podendo ser alterado a depender da justificativa e , sob concordância e orientação da coordenação.

Art. 12-Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos.

Art. 13-O Instituto Karius não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

## CAPÍTULO II

### DO LOCAL Art.

14- **O FESTIVAL ARTE E RENDA CARIRI – 1ª EDIÇÃO**, ocorrerá na data dezoito de junho às 09h no Espaço Praça do Calçadão, situado à Praça Coronel Felinto Cruz – Santana do Cariri-Ceará

Art. 15- As 50 vagas serão distribuídas sob coordenação do Instituto Karius o qual se reserva ao direito de priorizar 5% para expositores portadores de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

## CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO

Art. 16- Os expositores serão avaliados de acordo com os critérios descritos a seguir:

- Proposta de trabalho.
- Criatividade, estética e acabamento.
- Vinculo cultural.
- Respeito ambiental.
- Higiene e segurança.

I - Os expositores terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Avaliadora composta por 02 pessoas indicadas pelo Instituto Karius, todos devidamente qualificados.

II - A comissão avaliará também a forma de produção e qualidade do produto e se necessário com visita da comissão avaliadora no local de produção dos mesmos.

III - Os locais de preparo e manipulação de alimentos serão avaliados conforme as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17- Ao expositor autorizado a participar do **FESTIVAL ARTE E RENDA CARIRI – 1ª EDIÇÃO**, será fornecida credencial individual que conterá nome do expositor e descrição do produto e também a técnica utilizada e sua matéria prima.

Art. 18- O horário estabelecido deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, observando-se

I - O expositor selecionado deverá cumprir o horário de funcionamento do festival das 9h as 20h. II - A desmontagem será obrigatoriamente á partir das 20h (exceto em caso de mal tempo); e deverá ser concluída no mesmo dia. III - As áreas de exposição deverão estar totalmente ocupadas até às 9h impreterivelmente. IV - Os veículos somente terão acesso ao local de montagem até as 8h30, após este horário não será permitida a entrada de veículos e/ ou outros carregadores. VI - Após o início do festival não será permitida nenhum tipo de montagem.

Art. 19- Não será permitido o uso de montagens fora do padrão estabelecido, inclusive lonas de proteção, salvo autorização para casos especiais previamente comunicados.

Art. 20- Não será permitido o armazenamento de mercadorias fora dos espaços demarcados.

Art. 21- Não será permitido o uso de bebidas alcóolicas pelos expositores.

Art.22- A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor.

Art. 23- A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor no Festival nessa primeira edição não garante vaga para uma segunda edição, devendo ser renovada em caso de novas edições do evento.

Art.24- As vagas nos setores serão feitas por sorteio, respeitando as vagas referentes a 5% para portadores de deficiência.

## CAPÍTULO V

### DA FREQUÊNCIA

Art. 25- A assinatura da lista de presença é obrigatória pelo expositor titular.

I – será considerado ausente o expositor que, após a assinatura da lista de presença, ausentar-se do local ou deixar de manter sua credencial em local visível.

Art. 26- São direitos do expositor:

I – justificar junto a Coordenação do evento sua ausência por até 30 minutos

II – a presença facultativa em caso de chuva e caso se verifique precipitação pluviométrica durante todo o período previsto para a montagem e assinatura da presença.

Art. 27- O expositor tem direito a solicitar sua substituição temporária por outra pessoa, nos casos:

I – de ausências justificadas, nos termos do inciso I do artigo anterior;

II – de doença ou falecimento de familiares;

Art. 28- A solicitação de substituição deve ser feita junto ao Instituto Karius, respeitados os seguintes prazos e procedimentos:

- I- a qualquer momento, no caso de doença ou falecimento de familiares;
- II- II- com 24 horas de antecedência, no caso de ausência justificada

Parágrafo Único- Cada expositor poderá cadastrar até 03 nomes para trabalhar no seu espaço, respeitando a entrega de todos os documentos necessários. O expositor deverá preencher formulário padrão, indicando o nome e o RG do substituto, assumindo a responsabilidade pelos seus atos durante o período do Evento

Art. 29- O Instituto Karius fornecerá Credencial provisória para o substituto, caso venha a acontecer substituição observando as regras descritas

## CAPÍTULO VI

### ALIMENTAÇÃO

Art. 32- Entende-se por artesanato culinário, o alimento regional e /ou cultural, proveniente de receitas familiares e/ou étnicas produzidas em escala reduzida e os produtos naturais tais como, mel, chá e condimentos, bebidas artesanais, entre outros, desde que não sejam aplicadas técnicas industriais na produção.

Art.33-Todos deverão estar uniformizados, com cabelos presos, espaços sempre limpos e organizados com lixeira

Art. 34- O uso de toca e luvas será obrigatório para o manuseio de alimentos.

Art. 35- Não será permitida a presença de menores de idade no interior do espaço de alimentação.

Art. 36- FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES.

Art. 37- É obrigatória a presença de equipamento de segurança.

Art. 38- É obrigatório o uso de mangueiras de aço trançado e/ou metal para quem trabalha com GLP (gás).

Art. 39- Deverão apresentar atestado de saúde ocupacional do manipulador do alimento.

Art. 40-Todas os espaços de alimento passarão obrigatoriamente por vistoria da Vigilância Sanitária.

Art. 41- O descarte de óleo e/ou gordura, será de responsabilidade dos expositores, sendo proibido o descarte em bueiros, piso e gramados do Espaço do evento

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42- A fiscalização da Festival será realizada pela Instituição realizadora.

- I- Os fiscais ficam autorizados a providenciar a mudança do local dos expositores e autuá-los sobre irregularidades.

Parágrafo único- Em caso de reincidência, sua credencial será cancelada.

Art. 43- O expositor manterá sua credencial sempre atualizada e em local visível durante o período do Evento, devendo apresentá-la quando solicitado.

Art. 44- o Instituto Karius será responsável pela manutenção da qualidade do Festival e avaliará constantemente os produtos expostos conforme critérios especificados anteriormente

Art.45- O Instituto Karius será responsável pela solicitação de segurança pública, ambulância e extintores em local visível

## CAPÍTULO VIII

### DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 46- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes vedada:

- I- a venda ou exposição de material não especificado na credencial;
- II- a venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;
- III- a utilização indevida das áreas verdes, gramados, árvores, postes e canteiros plantados;
- IV- a exposição de produtos nos bancos e postes de iluminação e sinalização do Espaço

Art. 47- As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pelo Instituto Karius devendo o expositor tomar ciência por escrito.

## CAPÍTULO IX

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 47- O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término do festival.

Art. 48- Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, durante a realização da Feira

Art. 49- É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como o seguro contra roubos e danos das mesmas.

Art. 50- É vedado ao expositor apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento do Evento, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art. 51- É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria, Funcionários, Guardas Municipais, etc...), estando sujeito a punição de suspensão.

Art. 52- É proibido qualquer atitude discriminatória contra etnia, raça, religião ou gênero de qualquer pessoa

Art 53- O expositor que descumprir o regulamento perderá o direito a participar dos próximos eventos.

Art. 54- Todos os problemas surgidos durante o Festival deverão ser encaminhados à Secretaria do Instituto Karius

Art. 62- Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Festival

Art.63- Os expositores assumem total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

Santana do Cariri, 22 de Maio de 2023

